PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, de 03 de setembro de 2003.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à Igreja Nossa Senhora da Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 011/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Igreja Nossa Senhora da Luz**, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada no bairro do Conjunto Habitacional "Guilherme Zanetti", no Distrito Municipal de Igaraí, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma irregular, com frente para a Rua Projeta "G", lado par, medindo 16,00 m (dezesseis metros); nos fundos mede 21,00 m (vinte e um metros) onde confronta com a área verde da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 m (vinte e cinco metros) no alinhamento da Rua Projetada "B"; do outro lado mede 30,00 m (trinta metros), onde confronta com a Área Institucional B; na confluência da Rua Projetada "G" com a Rua Projetada "B" em arco com desenvolvimento de 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), encerrando uma área de 610,37 m2 (seiscentos e dez metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), conforme desenho nº 25/2002, da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando o desenvolvimento das atividades sociais e culturais da Pastoral da Criança da Igreja de Nossa Senhora da Luz, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, de 03 de setembro de 2003.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 25/2002 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica